

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº40.368.151/0001-11 e o, **Sindicato dos Petroleiros no Norte Fluminense**, CNPJ nº 01.322.648/0001-47, doravante denominados conjuntamente SINDICATOS, e do outro lado, **SAYBOLT CONCREMAT** inscrita no CNPJ sob o nº01.178.071/0008-18, com sede na Rua Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 615, Novos Cavaleiros, Macaé, RJ- doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 - A EMPRESA reconhece o SINDICATO acima identificado como representante dos seus empregados que trabalham na Região do Norte Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, e EMPRESA e SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de Outubro fica estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 - A EMPRESA adotará a partir de 1º de Outubro de 2014, os seguintes pisos salariais:

Técnico Químico IR\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüentareais)

Técnico Químico II R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

Técnico Químico III R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinqüentareais)

Técnico Químico Líder R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

Piso salarial para demais funções de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA 04 - A EMPRESA, em razão dos pisos salariais elencados na CLÁUSULA 03 reajustará o salário de seus empregados aplicando o índice de 9,2% (nove vírgula dois por cento), retroagindo a outubro de 2014 e sobre os salários vigentes em setembro de 2014.

Parágrafo Único – A EMPRESA, após divulgação pela sua Diretoria do resultado financeiro, realizará, a partir de abril de 2015, a aplicação dos seguintes percentuais sobre os valores já reajustados de acordo com a **CLÁUSULA 04**:

Reajuste	Condição
4% (quatro por cento)	Qualquer resultado
5% (cinco por cento)	Caso o resultado apurado, no acumulado de janeiro a abril de 2015, atingir a meta entre 15% (quinze por cento) e 17,99% (dezesete virgula noventa e nove por cento)
6% (seis por cento)	Caso o resultado apurado, no acumulado de janeiro a abril de 2015, atingir a meta atingir 18% (dezoito por cento)

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos o empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA implantará plano de cargos e salários diferenciando seus profissionais de Técnica Química em 4 (quatro) níveis, sendo Inicial (Junior), Pleno, Sênior e Lider.

Parágrafo Primeiro - A avaliação de cargos será realizada uma vez por ano e levará em consideração fatores relativos ao tempo de permanência na empresa, formação e relativos ao desempenho profissional do empregado, conforme planilha de avaliação.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 07 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, conforme a lei por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º(décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 08 - A EMPRESA responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, sendo que seu custo não será configurando benefício ou remuneração ao empregado (NR6).



CLÁUSULA 09 - A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a estabelecer normas para um plano de Participação de Resultado, referente ao exercício de 2014 e seguintes, em observância à Lei 10.101/2000, estabelecendo metas objetivas e que possam ser aferidas mensalmente, até o mês de janeiro de 2015, e a ser pago em julho de 2015.

Parágrafo Primeiro - Caso a EMPRESA e o SINDICATO não logrem consenso quanto as normas e as metas mencionadas no *caput* da presente cláusula, a SAYBOLT se compromete a pagar no mínimo de Participação dos Lucros e Resultados o valor de ½ (MEIO) salário base vigente, de cada empregado, que serão pagos em 02 etapas à saber:

-25% em Maio/2015 e os outros 25% em Junho/2015.

Parágrafo Segundo - Serão elegíveis para o programa de participação nos lucros, nos anos base de 2014 a 2015, todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado e/ou determinado, que tenham prestado efetivo serviço à empresa por um período mínimo de 30 dias durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, incluído eventual período de experiência.

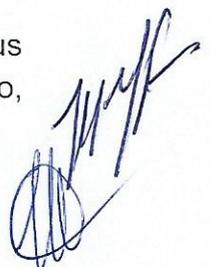
Parágrafo Terceiro - Estão excluídos do presente Programa os seguintes empregados:

- Empregados que tenham sido demitidos por justa causa;
- Empregados com menos de 30 dias de efetivo serviço durante o período de vigência do presente acordo coletivo;
- Estagiários;
- Jovens aprendizes;

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além doseguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outroplano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da EMPRESA.

CLÁUSULA 11 - AEMPRESA complementarará a remuneração dos seus empregados afastados e beneficiários do INSS, por acidente do trabalho,



doença ocupacional e doença comum, até o limite máximo do Piso vigente, por 1 ano.

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA concederá aos empregados ativos em regime administrativo, mensalmente, para os dias efetivamente trabalhados, ticket refeição, no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oitocentos) por dias trabalhados totalizando (22 ticket) por mês.

Parágrafo Primeiro - O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – O Ticket Refeição do pessoal on-shore, poderá ser transformado em Ticket Alimentação com o mesmo valor total, por opção de cada empregado.

CLÁUSULA 13 - EMPRESA concederá para todos seus empregados ativos em regimes (offshore), mensalmente, ticket alimentação, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 1 de outubro de 2014.

CLÁUSULA 14 - As partes signatárias deste acordo desde já concordam que o benefício da cláusula 12 não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados.

CLÁUSULA 15 - A EMPRESA fornecerá aos seus empregados ativos, Plano de Assistência Médica e Odontológica, incluindo seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido aos empregados afastados por auxílio doença e seus dependentes cadastrados, durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Segundo - O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido sem limitação de prazo aos empregados afastados por licença maternidade, doença ocupacional ou acidente de trabalho e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Assistência Médica e Odontologia previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(a)(s) até 21 anos ou até 24 anos, se universitário(s) ou ainda portadores de necessidades especiais, esposo(a), companheiro(a), este comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento de filho(s) em comum, declaração de IR ou de União Estável.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, a EMPRESA, continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes legais por até 2 (dois) anos, sem ônus para os mesmos.



Parágrafo Quinto - A EMPRESA arcará com 100% dos custos da Assistência Médica e Odontológica, dos seus empregados, inclusive de dependentes.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA, SINDICATO e empregados irão acompanhar a qualidade da prestação de serviços de Assistência Médica e Odontológica, visando sempre a manutenção e melhoria ou até troca dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados da **SAYBOLT CONCREMAT**.

CLÁUSULA 16 - A EMPRESA implantará convênio para obtenção de empréstimos com desconto em folha para todos os seus empregados.

DA SEGURANCA NO EMPREGO

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA garante emprego e salário, por 01 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA 18 - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 19 - A EMPRESA aderirá ao Programa Empresa Cidadã criado pela Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro de 2010.

DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 20 - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo obedecerá a limitação prevista na legislação sendo assim, os empregados das áreas administrativas tanto do Rio de Janeiro como das bases operativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal.

Parágrafo Único - Todos os empregados que trabalham em regime administrativo próximo a locais que armazenam materiais inflamáveis e/ou radioativos, perceberão adicional de periculosidade de 30%.



CLAUSULA 21 - Fica estabelecida entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a **1,0 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.**

Parágrafo Primeiro - Para o regime de Sobre Aviso serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

Parágrafo Segundo - Para o regime de revezamento serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA) suprimidos de 32,50% a ser calculado sobre o salário base.

Regime de Revezamento	Periculosidade	Hora de Repouso e Alimentação	Adicional Noturno
Salário Base	30%	32,5%	Nos termos da Lei nº 5.811/72 sobre a hora noturna trabalhada (22:00 às 05:00).

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão apuradas mediante controle de ponto eletrônico, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso, em turnos de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas.

Parágrafo Quinto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalham no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Sexto - As Horas de repouso e alimentação suprimidas no regime de sobre aviso serão pagas em dobro, haja vista o descumprimento do disposto no art. 6 da Lei 5.811/72.

CLÁUSULA 22 – Os funcionários da base perceberão o adicional de 30% (trinta por cento) em função do funcionamento do laboratório de TOG nas instalações da EMPRESA.

CLÁUSULA 23 - Quando houver interinidade, ou seja, a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

CLÁUSULA 24 - A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento em dobro de todos os Feriados Nacionais laborados pelo pessoal administrativo e operacional de plataformas.

CLÁUSULA 25 - A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento em dobro das folgas suprimidas por antecipações e prorrogação de jornada mensal laborados pelo pessoal administrativo e operacional nas plataformas.

CLÁUSULA 26 - A EMPRESA pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, para os trabalhadores administrativos e 100% para os trabalhadores offshore regidos pela Lei nº 5811/72, por antecipação ou prorrogação de jornada diária especial nos regimes mencionados na Cláusula 20 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 27 – A EMPRESA creditará 0,5 dia de folga para cada dia de desembarque mensal aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais de trabalho da lei nº 5811/72, limitado a uma ocorrência de embarque por mês e 12 por ano, totalizando no máximo de 6 folgas suprimidas.

CLÁUSULA 28 - A EMPRESA concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 20º (vigésimo) dia após 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA 29 - A EMPRESA, nas rescisões sem justa causa, encaminhará comunicação de dispensa ao empregado que deverá ser por escrito com recibo firmado pelo trabalhador, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.



Parágrafo Único- O empregado já dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

DA SEGURANCA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 30 - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96(alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 31 - A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, aos **SINDICATOS**, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos.

CLÁUSULA 32 - A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizados por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 33 - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 34 - A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLAUSULA 35 - A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e / ou profissional da área de Segurança do Trabalho e os **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLAUSULA 36 - Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar todas as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida / ou integridade física sua e/ou seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garante o que Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.



RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 37 - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato.

CLÁUSULA 38 - A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 39 - As homologações das rescisões trabalhistas dos empregados da **EMPRESA** com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, serão realizadas nos **SINDICATOS**.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, documentação prevista no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

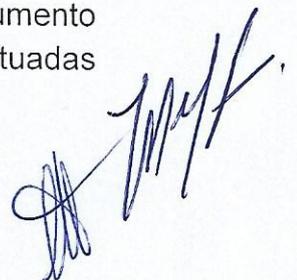
CLÁUSULA 40 - A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS**, desde que previamente autorizados por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 41 - A **EMPRESA** encaminhará para os **SINDICATOS** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (décimo) do mês subsequente, bem como a relação da contribuição sindical compulsória prevista nos artigos 548, alínea a e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, na época do desconto.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 42 - A **EMPRESA** irá renovar os cursos obrigatórios para o exercício da atividade de seus empregados, expirados até 90 dias, após o comunicado de desligamento do empregado sem justa causa, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 43 - As Partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.



CLÁUSULA 44 - O presente Acordo Coletivo terá vigência imediata e vigorará até 30 de setembro de 2015, abrangendo atos e fatos desde o dia 1º de outubro de 2014.

Parágrafo Único - Caso as negociações ultrapassem o período da vigência estipulado no *caput* da presente cláusula, haverá a prorrogação automática das suas cláusulas do presente Acordo Coletivo até a assinatura do próximo.

CLÁUSULA 45 - Concordam as Partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 46 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA 47 - As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA 48 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA 49 - Os termos do presente acordo firmado em todo o seu conteúdo são confidenciais e para uso exclusivo das partes ali qualificadas e seus representados, estando cientes que não poderá haver qualquer divulgação, distribuição, publicação e inserção em sistema de informática, sob pena de violação do acordo, podendo haver responsabilidade civil por tal transgressão.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



Rio de Janeiro, de outubro de 2014.
José R. GIL Ferreira
Gerente
Saybolt Concremat

SAYBOLT CONCREMAT
Representante: JOSE ROBERTO GIL FERREIRA
CPF: 200.487.187-34

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE-RJ
Representante: Leonardo da Silva Ferreira
CPF nº 079.099.277-97

Leonardo da Silva Ferreira
Diretor do Sindicato - RJ

